



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$80

Toda a correspondência, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano	360\$	Semestre 203\$
A 1.ª série	o	140\$	o 80\$
A 2.ª série	o	120\$	o 70\$
A 3.ª série	o	120\$	o 70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 371701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Decreto-Lei n.º 38:337 — Prorroga por quinze dias todos os prazos fixados nos artigos 6.º e 8.º do Decreto-Lei n.º 38:267, que estabelece as condições em que pode efectivar-se a reintegração dos militares e funcionários demitidos por crimes ou faltas disciplinares de natureza política abrangidos pela Lei n.º 2:039.

Ministério do Interior:

Decreto n.º 38:338 — Determina que o lugar da Quinta do Abutre, freguesia de Castelo Bom, concelho de Almeida, passe a denominar-se Aldeia de S. Sebastião.

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 38:339 — Transfere verbas dentro dos orçamentos dos Ministérios das Finanças, do Interior, da Justiça e da Educação Nacional e abre créditos a favor de vários Ministérios, destinados a reforçar verbas insuficientemente dotadas e a prover à realização de despesas não previstas no Orçamento Geral do Estado — Altera a redacção de várias rubricas do referido orçamento.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso — Torna público terem os Governos Português e Belga acordado na concessão recíproca de facilidades para a entrada nos seus territórios dos cidadãos em viagens de trânsito, negócios ou recreio.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 13:606 — Inclui na classe VI da tabela anexa ao Decreto n.º 20:260 (abono, concessão de licenças e passagens) a categoria de director do Laboratório de Patologia Veterinária da provincia ultramarina de Moçambique.

Portaria n.º 13:607 — Abre um crédito destinado a despesas de anos económicos findos do orçamento privativo do Gabinete de Urbanização Colonial.

Ministério das Comunicações:

Despacho — Transfere uma verba dentro do orçamento da despesa ordinária da Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Decreto-Lei n.º 38:337

Tornando-se impossível, visto o elevado número de processos entrados, realizar as formalidades e actos previstos nos artigos 6.º e 8.º do Decreto-Lei n.º 38:267, de 26 de Maio de 1951, dentro dos prazos neles estabelecidos;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu

promulgo, nos termos do § 2.º do seu artigo 80.º, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. São prorrogados por quinze dias todos os prazos fixados nos artigos 6.º e 8.º do Decreto-Lei n.º 38:267, de 26 de Maio de 1951.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 13 de Julho de 1951. — ANTÓNIO DE OLIVEIRA SALAZAR — *João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Joaquim Trigo de Negreiros — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — Artur Aguedo de Oliveira — Adolfo do Amaral Abranches Pinto — Américo Deus Rodrigues Thomaz — Paulo Arsénio Virissimo Cunha — José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich — Manuel Maria Sarmiento Rodrigues — Fernando Andrade Pires de Lima — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Manuel Gomes de Araújo — José Soares da Fonseca.*

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção-Geral de Administração Política e Civil

Decreto n.º 38:338

Atendendo ao que representaram os moradores do lugar da Quinta do Abutre, freguesia de Castelo Bom, concelho de Almeida, no sentido de o nome do referido lugar ser substituído pelo de Aldeia de S. Sebastião;

Considerando que a denominação existente, além de ser frequentemente deturpada, não se harmoniza com o desenvolvimento que atingiu aquela povoação;

Considerando que é orago do lugar o Mártir S. Sebastião;

Tendo em vista os pareceres concordantes da Junta de Provincia da Beira Alta e do governador civil do distrito da Guarda;

Nos termos do artigo 12.º do Código Administrativo; Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, nos termos do § 2.º do seu artigo 80.º, o seguinte:

Artigo único. O lugar da Quinta do Abutre, freguesia de Castelo Bom, concelho de Almeida, passa a denominar-se Aldeia de S. Sebastião.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 13 de Julho de 1951. — ANTÓNIO DE OLIVEIRA SALAZAR — *Joaquim Trigo de Negreiros.*

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 38:339

Com fundamento no disposto no § 1.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, no artigo 37.º do Decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, na alínea a) do artigo 33.º e nas alíneas a), b) e c) do artigo 35.º do referido Decreto n.º 18:381 e no artigo 2.º e seu § único do Decreto-Lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, em execução dos Decretos-Leis n.ºs 38:244, de 9 de Maio de 1951, e 38:265, de 25 de Maio de 1951, mediante propostas aprovadas pelo Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 22:470, de 11 de Abril de 1933, e nos do aludido artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 24:914;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, nos termos do § 2.º do seu artigo 80.º, o seguinte:

Artigo 1.º São transferidas as quantias adiante indicadas dentro dos orçamentos dos seguintes Ministérios:

Ministério das Finanças

Do capítulo 10.º, artigo 161.º, n.º 2) «Serviços de sindicância»	—	3.500\$00
Para o capítulo 10.º, artigo 158.º, n.º 1) «Serviços clínicos e de hospitalização»	+	3.500\$00

Ministério do Interior

Do capítulo 2.º, artigo 13.º, n.º 1) «Móveis»	—	860\$00
Para o capítulo 2.º, artigo 14.º, n.º 2) «De móveis»	+	860\$00

Ministério da Justiça

Do capítulo 4.º, artigo 248.º, n.º 1) «Para pagamento de todos os encargos com os destacamentos da Guarda Nacional Republicana»	—	874\$00
Para o capítulo 4.º, artigo 245.º, n.º 2) «Telefones»	+	874\$00

Ministério da Educação Nacional

Do capítulo 5.º, artigo 770.º, n.º 1) «Móveis»	—	43.270\$00
Para o capítulo 5.º, artigo 771.º, n.º 1) «De imóveis», alínea a) «Prédios urbanos — Escola de Artes Decorativas Soares dos Reis»	+	43.270\$00
Do capítulo 7.º, artigo 867.º, n.º 1) «De semoventes», alínea a) «Veículos com motor»	—	7.000\$00
Do capítulo 7.º, artigo 868.º, n.º 2) «Artigos de expediente»	—	6.000\$00
Para o capítulo 7.º, artigo 867.º, n.º 2) «De móveis»	+	13.000\$00

Art. 2.º São abertos no Ministério das Finanças, a favor dos Ministérios a seguir designados, créditos especiais no montante de 110:104.770\$60, destinados quer a reforçar verbas insuficientemente dotadas, quer a prover à realização de despesas não previstas no Orçamento Geral do Estado em vigor:

Ministério das Finanças

Capítulo 1.º «Encargos da dívida pública»:

Artigo 1.º «Juros», n.º 2), alínea a) «Amortizável interna: 2 3/4 por cento de 1947 (empréstimo de renovação da marinha mercante)»	916.666\$70
--	-------------

Capítulo 3.º «Presidência do Conselho — Secretariado Nacio-

nal da Informação, Cultura Popular e Turismo»:

Artigo 96.º «Outros encargos», n.º 5) «Despesas com a instalação do Museu de Arte Popular»	283.152\$40
--	-------------

Capítulo 12.º «Serviço de contribuições — Direcções de finanças distritais e secções concelhias»:

Artigo 226.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício», n.º 3) «Pessoal contratado não pertencente aos quadros», alínea a) «Para pagamento a indivíduos a contratar nos termos do Decreto-Lei n.º 38:265, de 25 de Maio de 1951»:	
Remunerações	196.000\$00
Suplemento	156.800\$00
	352.800\$00

Capítulo 25.º «Companhia dos Caminhos de Ferro Portugueses»:

Artigo 382.º «Execução do Decreto-Lei n.º 38:244, de 9 de Maio de 1951»	80.000.000\$00	81:552.619\$10
---	----------------	----------------

Ministério do Interior

Capítulo 1.º «Gabinete do Ministro»:

Artigo 9.º, n.º 1), alínea a) «Publicidade e propaganda»	4:600.000\$00
--	---------------

Ministério da Justiça

Capítulo 3.º «Direcção-Geral da Justiça»:

Direcção-Geral

Artigo 30.º, n.º 2) «Fardamentos, resguardos e calçado»	2.600\$00
---	-----------

Ministério Público — Procuradoria-Geral da República

Artigo 72.º, n.º 1) «Luz, aquecimento, água,»	4.000\$00
Artigo 73.º, n.º 2) «Telefones»	750\$00

Capítulo 4.º «Direcção-Geral dos Serviços Prisionais — Cadeia do Forte de Peniche»:

Artigo 246.º, n.º 1) «Rendas de casa (do director)»	1.500\$00
---	-----------

Capítulo 5.º «Direcção-Geral dos Serviços Jurisdicionais de Medo- res — Reformatório de Lisboa (sexo feminino)»:

Artigo 305.º, n.º 1) «Serviços clínicos»	8.000\$00	16.850\$00
--	-----------	------------

Ministério do Exército

Capítulo 26.º «Despesa extraordinária — Forças militares extraordinárias nas colónias»:

Artigo 555.º «Para pagamento de todas as despesas com a manutenção de forças militares destacadas nas colónias»	15:000.000\$00
---	----------------

Ministério dos Negócios Estrangeiros

Capítulo 2.º «Secretaria-Geral»:

Artigo 10.º, n.º 4) «Encargos de carácter transitório com organizações internacionais»	3:959.426\$30
--	---------------

Ministério das Obras Públicas**Capítulo 19.º «Despesa extraordinária — Obras diversas»:**

Artigo 129.º «Despesas a realizar nos termos do Decreto-Lei n.º 34:073, de 31 de Outubro de 1944» 4:970.515\$20

Ministério da Educação Nacional**Capítulo 5.º «Direcção-Geral do Ensino Técnico Profissional — Escola de Regentes Agrícolas de Coimbra»:**

Artigo 778.º, n.º 1) «Diferença de vencimento e suplemento a um contínuo de 2.ª classe além do quadro, a prestar serviço ao abrigo do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 38:025, de 2 de Novembro de 1950»:
 Vencimento 1.200\$00
 Suplemento 960\$00 2.160\$00

Capítulo 6.º «Direcção-Geral do Ensino Primário — Serviços de inspecção e aperfeiçoamento do ensino e de administração nos distritos escolares»:

Artigo 844.º, n.º 3) «Transportes» — Direcção do Distrito Escolar de Aveiro 500\$00

Capítulo 7.º «Direcção-Geral da Educação Física, Desportos e Saúde Escolar»:

Artigo 867.º, n.º 2) «De móveis» 2.700\$00
 5.360\$00
 110:104.770\$60

Art. 3.º Como compensação dos créditos designados no artigo anterior, efectuam-se as seguintes alterações ao Orçamento Geral do Estado em execução, representativas de aumentos de previsão de receitas e de redução em verbas de despesa:

Orçamento das receitas do Estado

Capítulo 7.º, artigo 183.º «Reembolso de juros e amortização de empréstimo para o Fundo de renovação da marinha mercante» 916.666\$70
 Capítulo 7.º, artigo 230.º «Reposições não abatidas nos pagamentos» 283.152\$40
 Capítulo 9.º, artigo 301.º «Produto da venda de títulos ou de empréstimos a realizar 95:000.000\$00 96:199.819\$10

Ministério das Finanças

Capítulo 1.º, artigo 7.º, n.º 2) . . . 13:529.941\$50
 Capítulo 15.º, artigo 329.º, n.º 1) 352.800\$00 13:882.741\$50

Ministério da Justiça

Capítulo 2.º, artigo 26.º, n.º 1) . . . 750\$00
 Capítulo 3.º, artigo 36.º, n.º 1), alínea a) 2.600\$00
 Capítulo 4.º, artigo 241.º, n.º 1), alínea a) 1.500\$00
 Capítulo 4.º, artigo 247.º, n.º 1) 4.000\$00
 Capítulo 9.º, artigo 424.º 8.000\$00 16.850\$00

Ministério da Educação Nacional

Capítulo 4.º, artigo 718.º, n.º 2), alínea c) 500\$00
 Capítulo 5.º, artigo 778.º, n.º 1) 2.160\$00
 Capítulo 7.º, artigo 872.º, n.º 2), alínea a) 2.700\$00 5.360\$00
 110:104.770\$60

Art. 4.º São autorizadas no Orçamento Geral do Estado do ano em curso as seguintes alterações na redacção de rubricas:

Orçamento das receitas

Ao desenvolvimento da epígrafe do artigo 301.º, capítulo 9.º, da actual tabela das receitas é feito o seguinte aditamento:

...; forças militares extraordinárias nas colónias e Companhia dos Caminhos de Ferro Portugueses (execução do Decreto-Lei n.º 38:244, de 9 de Maio de 1951).

Ministério das Colónias

A epígrafe da alínea a) do n.º 1) do artigo 89.º, capítulo 10.º, do actual orçamento deste Ministério passa a ter a seguinte redacção:

Publicações, reproduções de documentos, fotografias e outras despesas da mesma natureza.

Ministério da Educação Nacional

A epígrafe da alínea a) do n.º 2) do artigo 660.º, capítulo 3.º, do orçamento vigente deste Ministério passa a ser assim redigida:

Para protecção, conservação e catalogação de manuscritos, incunábulo, livros raros e preciosos e para desinfectação geral da Biblioteca.

sendo também alterada a redacção da observação (a) aposta ao n.º 1) do artigo 770.º do mesmo orçamento, que fica assim:

Compreende 970.330\$ de despesas comuns.

alterando-se ainda a observação (a) aposta à verba do n.º 2) do artigo 867.º, reforçada por força dos artigos 1.º e 2.º deste decreto, cuja redacção passa a ser a seguinte:

Inclui 34.300\$ para a substituição de ampolas e outros acessórios para o aparelho de raios X.

Estas correcções orçamentais foram registadas na Direcção-Geral da Contabilidade Pública, nos termos do § único do artigo 36.º e nos da parte final do artigo 37.º do Decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o aludido § único do artigo 36.º do Decreto n.º 18:381.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 13 de Julho de 1951. — ANTONIO DE OLIVEIRA SALAZAR — *João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Joaquim Trigo de Negreiros — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — Artur Aguedo de Oliveira — Adolfo do Amaral Abranches Pinto — Américo Deus Rodrigues Thomaz — Paulo Arsénio Viríssimo Cunha — José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich — Manuel Maria Sarmiento Rodrigues — Fernando Andrade Pires de Lima — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Manuel Gomes de Araújo — José Soares da Fonseca.*

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS**Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares****Aviso**

Por ordem superior se faz público terem o Governo Português e o Belga acordado no seguinte:

1) Os súbditos belgas munidos de passaportes válidos expedidos pelas competentes autoridades belgas

poderão entrar livremente em Portugal continental e arquipélago da Madeira para residência temporária, em viagens de trânsito, negócios ou recreio, sem necessidade de qualquer visto diplomático ou consular.

2) Reciprocamente, os cidadãos portugueses munidos de passaportes válidos expedidos pelas competentes autoridades portuguesas poderão entrar livremente no território da Bélgica (com excepção do Congo Belga e de Ruanda-Urundi) para residência temporária, em viagens de trânsito, negócios ou recreio, sem necessidade de qualquer visto diplomático ou consular.

3) Por residência temporária entende-se um período não excedente a dois meses, o qual, excepcionalmente, poderá ser prorrogado, por motivos justificáveis, a exclusivo critério das competentes autoridades locais de cada um dos dois países.

4) Os súbditos belgas ficam porém sujeitos à legislação, regulamentos e mais disposições respeitantes à residência e exercício de qualquer actividade profissional, remunerada ou não, aplicáveis aos estrangeiros em Portugal em vigor na data em que entrarem em território português; e, reciprocamente, os cidadãos portugueses ficam sujeitos à legislação, regulamentos e mais disposições respeitantes à residência e exercício de qualquer actividade profissional, remunerada ou não, aplicáveis aos estrangeiros na Bélgica em vigor na data em que entrarem em território belga.

A dispensa do visto não dá de forma alguma o direito de os nacionais de um dos dois países estabelecerem residência ou trabalharem no outro país.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares, 9 de Julho de 1951.—Pelo Director-Geral, *João de Lucena*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Administração Política e Civil

Repartição do Pessoal Civil Colonial

Portaria n.º 13:606

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do § 1.º do artigo 17.º do Decreto n.º 20:260, de 31 de Agosto de 1931, incluir

na classe VI da tabela anexa ao referido decreto a categoria de director do Laboratório de Patologia Veterinária da provincia de Moçambique.

Ministério do Ultramar, 13 de Julho de 1951.—O Subsecretário de Estado do Ultramar, *António Trigo-de Morais*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de todas as provincias ultramarinas.— *A. Trigo de Morais*.

Direcção-Geral de Fazenda

Portaria n.º 13:607

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 28:326, de 27 de Dezembro de 1937, abrir um crédito especial de 259.904\$80, com contrapartida no saldo do ano económico findo, destinado a despesas de anos económicos findos, do orçamento privativo em vigor do Gabinete de Urbanização Colonial, aprovado pela Portaria n.º 13:374, de 7 de Dezembro de 1950.

Ministério do Ultramar, 13 de Julho de 1951.—O Ministro do Ultramar, *Manuel Maria Sarmento Rodrigues*.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones

Despacho

Determino, nos termos da base II da Lei n.º 1:959, de 3 de Agosto de 1937, que seja transferida a quantia de 1.680\$ da verba inscrita no n.º 5) do artigo 26.º «Fardamentos, resguardos e calçado» do orçamento da despesa ordinária da Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones em vigor no actual ano económico, para reforço da inscrita no n.º 3) do mesmo artigo «Despesas de instalação».

Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones, 5 de Julho de 1951.—O Correio-Mor, *Couto dos Santos*.